



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## **RESOLUÇÃO Nº 02/97**

Ementa: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos - CACE.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - É aprovado o Regimento Interno da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos da Universidade Federal de Pernambuco, na forma constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO EXERCÍCIO DE 1997, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO.

Presidente em Exercício:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA  
Vice Reitor

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/97

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos - CACE da Universidade Federal de Pernambuco terá sua organização, atribuição e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º - A CACE é um órgão de assessoramento, diretamente ligado ao Reitor, incumbido de zelar pela regularidade da situação funcional dos servidores da UFPE, no tocante à acumulação de cargos e empregos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. - São atribuições da CACE:

I - analisar, para efeito de verificação da regularidade de que trata o artigo anterior, sobre ela emitindo parecer conclusivo:

- a) os processos de admissão de servidores docentes e técnico-administrativos;
- b) os processos de declaração de habilitação dos servidores, antes do término do estágio probatório;
- c) os processos de alteração do regime de trabalho.

II - manter sistema de acompanhamento da regularidade da situação funcional dos servidores, podendo para tanto determinar a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos e empregos, com a periodicidade e abrangência

que julgar convenientes, com a devida autorização da Administração Superior ou do Conselho de Administração;

III - examinar preliminarmente os fatos que cheguem formalmente ao seu conhecimento, relativos à possível ocorrência de acumulação ilícita;

IV - solicitar ao Reitor, a instauração de inquérito administrativo, para apuração de acumulação ilícita e responsabilização do servidor, na forma do art. 133 da Lei nº 8.112/90;

V - colaborar com os demais órgãos da Universidade nos assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Único: No exercício de suas atribuições, a CACE promoverá as diligências que se fizerem necessárias, inclusive requisitando informações e documentos e convocando servidores para prestação de esclarecimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A CACE será integrada por 5 (cinco) membros, escolhidos entre os diversos Centros Acadêmicos da UFPE.

§ 1º - A designação dos membros da CACE, e dos respectivos suplentes, será feita pelo Reitor, mediante portaria, que indicará, dentre eles, o presidente e o vice-presidente da Comissão.

§ 2º - O Presidente da CACE, no momento da posse e ao longo do exercício, não poderá ocupar qualquer outro cargo em comissão ou função gratificada na Universidade.

§ 3º - As funções dos integrantes da CACE são de confiança do Reitor, que os poderá dispensar e substituir ad nutum, mediante portaria.

Art. 5º - A CACE terá a seguinte organização administrativa:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Secretaria.

Art. 6º - O Plenário é constituído de todos os membros da Comissão, aos quais compete:

I - elaborar o regimento interno, para aprovação pelo Reitor;

II - deliberar sobre processos e questões relacionadas com as acumulações dos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFPE;

III - estabelecer, nos limites deste Regimento, procedimentos e medidas tendentes ao melhor desempenho de suas atribuições;

IV - estudar e propor ao Reitor a adoção de procedimentos e medidas que extrapolem o âmbito da Comissão;

V - prestar informações e responder a consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor.

Parágrafo Único: O Plenário deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - São atribuições da Presidência:

I - representar a CACE;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - indicar relatores, pelo sistema de rodízio, para emitir parecer nos processos a serem apreciados;

IV - dar os encaminhamentos aos processos, após deliberação do plenário;

V - decidir o plebiscito-referendum da Comissão sobre os casos de urgência, devendo na próxima reunião plenária ser o assunto colocado em votação para ser referendado ou não;

VI - acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VII - disciplinar e supervisionar os trabalhos da Secretaria.

Art. 8º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - São atribuições dos membros da CACE:

I - comparecer às reuniões da Comissão, com direito a voz e a voto;

II - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar para esclarecimentos vistas dos processos ;

IV - solicitar diligências quando necessárias;

V - representar eventualmente a CACE, quando designado pelo Presidente.

1º - Os relatores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer conclusivo, contado da data do recebimento do processo.

2º - No caso de pedido de vistas, o processo será devolvido à pauta na primeira reunião plenária subsequente.

3º - Havendo solicitação de diligências, os prazos dos parágrafos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento dos resultados da diligência.

Art. 10 - À Secretaria compete:

I - preparar, redigir e datilografar o material da CACE;

II - organizar arquivos e fichários;

III - receber e expedir correspondência e documentos da CACE;

IV - *acompanhar* a frequência dos membros da CACE;

V - lavrar atas das reuniões da CACE;

VI - realizar outras atividades de apoio aos trabalhos da CACE.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Serão adotadas as fichas atualmente utilizadas pelo Departamento de Pessoal da UFPE, (anexos 1 e 2), em consonância com o contido nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal e Decreto de nº 2.027 de 11 de outubro de 1996, cujo preenchimento, com data e assinatura, é obrigatório para todos os nomeados/servidores:

I - antes da sua posse em cargo/emprego da UFPE;

II - ao termo do estágio probatório:

III - por ocasião da solicitação de alteração do regime de trabalho;

IV - quando solicitado pela CACE, na forma do inciso II do art. 3º deste Regimento.

1º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, incumbirá ao Departamento de Pessoal promover o preenchimento da Ficha de Acumulação e remetê-la à CACE para análise, aprovação e arquivamento.

2º - No caso do servidor declarar ter acumulação, não serão autorizadas antes do Parecer da CACE:

I - a posse em cargo público;

II - a declaração de habilitação de que trata o art. 3º., I, alínea õbõ deste Regimento;

III - a implantação do novo regime de trabalho e respectivo pagamento.

3º - A aprovação de que trata o parágrafo anterior far-se-á à vista da inexistência de acumulação ilícita, não podendo antecipar-se à efetiva regularização de situações que dependam de desacumulação.

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto de nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, que exerço o cargo de \_\_\_\_\_, (ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de \_\_\_\_\_), pertinente à estrutura do órgão \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que estou sujeito a carga horária de \_\_\_\_\_ semanais, que cumpro diariamente, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, conforme certidão expedida por \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura

CARGO: \_\_\_\_\_ DEPTº: \_\_\_\_\_

#### Identificação do servidor

Nome \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_ Sigla da Upag \_\_\_\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

#### A CARGO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Atesto que a acumulação de cargos declarados pelo nomeado (ou contratado) encontra respaldo legal na alínea \_\_\_\_\_ do inciso XVI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura

## ANEXO 2

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, declaro para fins de investidura no cargo (emprego \_\_\_\_\_, que não exerço qualquer cargo ou emprego público efetivo na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com cargo (emprego), que tomarei posse (ou serei contratado). Comprometo-me a comunicar ao \_\_\_\_\_ qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
assinatura

#### Identificação do servidor

Nome \_\_\_\_\_ Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_ Sigla da Upag \_\_\_\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_